



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 168/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GOVERNANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE-PA.**

A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, doravante denominada **ACORDANTE**, Autarquia Estadual, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 900, Bairro Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.737/0001-33, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Sr. HELVIO MOREIRA ARRUDA, estado civil casado, portador do CPF nº 064.151.802-15 e da Carteira de Identidade nº 7486432**, residente e domiciliada nesta capital, e **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **ACORDADA**, com sede na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66035-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.976.700/0001-77, neste ato representado pela Presidente da instituição, Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 159.057.642-04, portadora da Carteira de Identidade nº 3327386, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com vistas a atender ao objeto abaixo descrito, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o de garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da ACORDADA e do Poder Executivo do Estado do Pará, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ocorrerá em bases de igualdade e de proveito recíproco assentados em TERMOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO para cada uma das ações de cooperação programadas na vigência deste Acordo. Desta forma, a ACORDANTE poderá oferecer cursos para os servidores do poder executivo estadual e da ACORDADA, em municípios fora de sua sede em consenso com as demandas de curso de qualificação desse município. Em contrapartida, a ACORDADA garantirá o suporte logístico e a infraestrutura necessárias para realização destes cursos.

Parágrafo primeiro: A ACORDANTE poderá ofertar vagas em seus cursos na região metropolitana

para os servidores da ACORDADA. Em contrapartida, a ACORDADA também poderá disponibilizar vagas em seus cursos para os servidores do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo segundo: o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO abrange de igual maneira cursos e ações educacionais realizadas pela metodologia de Educação à Distância (EAD). Essa cooperação engloba tanto a oferta de vagas da ACORDANTE para a ACORDADA, quanto no suporte da ACORDANTE à ACORDADA no desenvolvimento de seus cursos na referida metodologia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO

Parágrafo terceiro: o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO abrange, ainda, o intercâmbio de facilitadores cadastrados no Banco de Facilitadores de cada instituição, respeitando-se o disposto na Cláusula Terceira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, serão suportadas pelos partícipes diretamente relacionados com a realização dos serviços ou atividades desenvolvidas.

Parágrafo primeiro: Não será devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada.

Parágrafo segundo: A ACORDADA poderá custear o transporte, estadia e alimentação dos instrutores, de acordo com os Termos que regulamentarão as ações para realização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2028, admitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Poderão as entidades partícipes, a qualquer tempo, extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, segundo critérios de conveniência e oportunidade, mediante a comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes, inobstante, responsáveis pelos efeitos das obrigações que estiverem em vigor ao tempo da extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

As partes, de comum acordo, indicarão representantes de cada entidade para acompanhar as atividades previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser modificado, de comum acordo, pelos partícipes mediante a realização de termo aditivo, durante o prazo de vigência, mantendo inalterado seu objeto.

Parágrafo único: Com a assinatura e publicação deste Acordo extinguem-se todos os outros anteriores de igual objetivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente acordo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, às custas da EGPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergência

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que se produzam seus devidos e legaisefeitos, sendo assinadas na presença das testemunhas signatárias, para um só efeito legal.

Belém/PA, _____ de _____ de 2023.

Hélvio Moreira Arruda
Diretor Geral EGPA

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente do TCE/PA

TESTEMUNHA 01:

Nome:

RG:

CPF/MF

TESTEMUNHA 02:

Nome

RG

CPF/M